



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Mensagem nº 84/2025

Campo Novo, 26 de Novembro de 2025.

Senhores Membros da Câmara Municipal!

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 84, de 26 de novembro de 2025, que Abre créditos Adicionais Especiais e dá outras Providências.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Atenciosamente,

PEDRO DOS SANTOS:64499987091
Assinado de forma digital por PEDRO DOS SANTOS:64499987091
Dados: 2025.11.26 17:12:58 -03'00'

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

Exmo. Sr.

ADEMAR OLIVEIRA DE AGUIAR

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Campo Novo – RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 84, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

Venho através do presente cumprimentar cordialmente Vossas Excelências, oportunidade em que cumpre-nos enviar a esta colenda casa legislativa, o Projeto de lei em epígrafe, para análise e apreciação dos nobres Edis, o qual “abre crédito adicional especial e suplementar e dá outras providências”.

Os Créditos adicionais especiais, tem como finalidade a desenvolvimento das seguintes ações:

- a) **Ação: 1.010 – Aquisição de Equipamentos para a Secretaria Municipal de Saúde,** destina-se a aplicação de saldos financeiros remanescentes aos recursos de repasses efetuados pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS, até 31 de dezembro de 2023, cuja utilização foi regulamentada pela Lei Complementar nº 217 de 18 de setembro de 2025, na finalidade constante na cópia da ata anexa.

Contando com a proverbial atenção dos nobres Edis, e o elevado espírito público que sempre norteou as decisões dessa casa, solicita que tal matéria seja posta na ordem do dia. Desta forma reiteramos nossos votos de estima e consideração.

PEDRO DOS SANTOS:64499987091
Assinado de forma digital por PEDRO DOS SANTOS:64499987091
Dados: 2025.11.26 17:13:11 -03'00'

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 84, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

PEDRO DOS SANTOS, Prefeito de Campo Novo, RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais na Lei Orçamentária Anual vigente, no montante de R\$ 30.314,37 (trinta mil, trezentos e quatorze reais e trinta e sete centavos), com as seguintes classificações:

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Federais

Ação: 1.010 – Aquisição de Equipamentos para a Secretaria Municipal de Saúde

4.4.90.52.00.00.00.00.1601.0000 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 5,00
4.4.90.52.00.00.00.00.2600.4500 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 5.179,16
4.4.90.52.00.00.00.00.2601.0000 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 25.129,99
4.4.90.52.00.00.00.00.2602.4511 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 0,22

Total dos Créditos Especiais R\$ 30.314,37

Parágrafo único – Para cobertura dos créditos adicionais especiais, ora autorizados, servirão de fonte os seguintes recursos:

I – Excesso de Arrecadação

Recurso 1601.0000 – Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS	R\$ 5,00
--	----------

II – Superávit Financeiro

Recurso 2600.4500 – Custeio – Atenção Primária	R\$ 5.179,16
Recurso 2601.0000 – Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS	R\$ 25.129,99
Recurso 2602.4511 – Custeio - Outros prog. Financ. transf. Fundo a fundo	R\$ 0,22





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Total das Fontes de Recurso

R\$ 30.314,37

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo RS, aos 26 de novembro de 2025.

**PEDRO DOS
SANTOS:644999
87091**

Assinado de forma digital
por PEDRO DOS
SANTOS:64499987091
Dados: 2025.11.26 17:13:33
-03'00'

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVOS/RS





PLANO DE APLICAÇÃO DE SALDOS FINANCEIROS
DE REPASSES EFETUADOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023

1. Identificação

Município: Campo Novo

UF: RS

Fundo Municipal de Saúde (FMS)

CNPJ: 87.613.162/0001-83

Gestor: Elisandra Regina Rohr

Período de referência: 2025

2. Fundamentação Legal

A presente proposta de aplicação de saldos financeiros remanescentes refere-se aos recursos de repasses efetuados pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) até 31 de dezembro de 2023, cuja utilização é regulamentada pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, **Lei Complementar nº 217**, de 18 de Setembro de 2025 que altera a LC 172 e prorroga o prazo para que os municípios executem atos de transposição e de transferência de saldos financeiros constantes dos seus Fundos de Saúde" e demais normativas vigentes do Ministério da Saúde, que dispõem sobre a aplicação de saldos financeiros oriundos de transferências fundo a fundo.

Em consonância com a legislação, tais valores permanecem vinculados à finalidade original da transferência, devendo ser aplicados na execução de ações e serviços públicos de saúde, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. Situação Financeira dos Saldos Remanescentes

Programa de origem do recurso: Referente saldo de Transposição

Valor: R\$ 30.309,15

Natureza do recurso: Financeiro – Transferência Fundo a Fundo

Os recursos referente aos saldos remanescentes serão

Aquisição de equipamentos para a Secretaria de Saúde

Dotação orçamentária nº 407 – Equipamentos e material permanente

i. Justificativa para a Aplicação dos Recursos

Os recursos remanescentes objeto desta aplicação permanecem disponíveis na conta específica, vinculada ao programa de origem, sem execução integral até o exercício de 2023. Considerando as necessidades atuais do sistema municipal de saúde, e respeitando os objetivos originais do repasse, propõe-se a utilização dos saldos para o fortalecimento das ações e serviços públicos de saúde, especialmente nas áreas da atenção básica, vigilância em saúde, aquisição de equipamentos e materiais permanentes, entre outros].

ii. Proposta de Aplicação dos Recursos

Item	Descrição da Aplicação	Valor Estimado (R\$)	Finalidade/Resultado Esperado
1	01 Unidade de Aparelho de ar condicionado 24.000 / 18.000 BTUS quente e frio inverter;/ Monitor de led	R\$ 4.092,79	Melhorar a infraestrutura da Unidade Básica de Saúde.
2	01 Unidade de Forno Microondas 32 lt	R\$ 521,72	Melhoraria da infraestrutura e a capacidade de acolhimento da Atenção Primária.
3	02 Unidades de Geladeira Duplex Frosfree 410 lt. Valor Un R\$ 2.789,00	R\$ 5.578,00	Melhorar a infraestrutura e a capacidade de armazenamento.
4	01 Unidade de televisor Led tela mínima 42"	R\$ 1.209,14	Para uso no monitoramento eletrônico da Unidade Básica de Saúde.
5	01 Unidade de frigobar com capacidade de 76 lt com refrigerador de 68 lt e freezer de 8 lt.	R\$ 935,00	Melhorar a infraestrutura e a capacidade de armazenamento de medicamentos termolábeis.
6	05 Unidade de Desktop corporativo Memória mínima de 8 GB. Valor Unitário R\$ 3.498,00	R\$ 17.490,00	Melhorar a infraestrutura e a capacidade de atendimento com melhor inserção de dados cadastrais no atendimento à pacientes.
7	01 Unidade de Chaleira Elétrica 1,7 Lt digital	R\$ 385,00	Utensílio para uso dos





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

			profissionais.
8	Telefone sem fio TS 62 DT	R\$ 165,00	Uso dos profissionais de Saúde
	Total Estimado	R\$ 30.376,65	

5. Controle, Acompanhamento e Prestação de Contas

A execução dos recursos será realizada conforme as normas legais e contábeis vigentes, assegurando a transparência e a correta aplicação dos valores. O Fundo Municipal de Saúde manterá controle específico das despesas realizadas, observando a destinação vinculada e as orientações do Ministério da Saúde, com posterior prestação de contas aos órgãos competentes e ao Conselho Municipal de Saúde.

7. Aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde

O Conselho Municipal de Saúde, em reunião ordinária/extraordinária realizada em 19 de novembro de 2025, aprecia e aprova a presente proposta de aplicação dos saldos financeiros de repasses efetuados até 31 de dezembro de 2023, do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, conforme deliberação deste Conselho.

Campo Novo/RS, 19 de Novembro de 2025.

Elisandra Regina Rohr
Secretária Municipal de Saúde

Deizi Micheli Rasche
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



Li C. Baidem, ~~Roberto~~, ~~Guilherme~~, ALECIR NUÑES, Ema R. Xavier
Marcelo Baio da Silva, ~~Lauro de Mattos~~
Ata 10/2025

Por dezasseis dias do mês de novembro de 2025 às 8 horas
reuniu-se o conselho municipal de saúde de Campo Novo, em
sessão ordinária/extraordinária sob coordenação da presença
secretaria Eliandra Regina Rêgo, para análise e aprovação
plano de aplicação dos saldos financeiros de repasses efetua-
dos até 31/12/2023, conforme documento apresentado pelo
município municipal de saúde. Foi exposta a fundamentação
sobre a situação financeira dos saldos remanescentes, bem
como a proposta de aplicação dos recursos no valor total
estimado de R\$ 30.376,65 destinados a aquisição de equipamentos
necessários visando a melhoria da infraestrutura e da qualidade

30

dos serviços públicos de saúde do município. Após leitura
e esclarecimentos o conselho deliberou pela aprovação integral
do plano de aplicação dos saldos remanescentes, autorizando
o envio da proposta ao fundo nacional de saúde para
análise de registro e posterior prestação de contas. Nada
mais havendo, foi encerrada a reunião a lavada a presente
ata que segue assinada pelos membros supracitados. De,
~~Roberto~~, Ema R. Xavier, ALECIR NUÑES, Marcelo Baio da Silva



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 217, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Mensagem de veto

Altera a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, a fim de prorrogar o prazo para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executem atos de transposição e de transferência de saldos financeiros constantes dos seus Fundos de Saúde.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 5º da Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar aplicam-se até o final do exercício financeiro de 2025.

§ 1º Os saldos financeiros de repasses efetuados até 31 de dezembro de 2023 para transferências regulares e automáticas do Fundo Nacional de Saúde (FNS) aos fundos de saúde locais ficam dispensados do cumprimento do disposto no inciso I do *caput* do art. 2º desta Lei Complementar.

§ 2º (VETADO)." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de setembro de 2025; 204^º da Independência e 137^º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Alexandre Rocha Santos Padilha

Este texto não substitui o publicado no DOU de 19.9.2025.

*



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 172, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam autorizadas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a transposição e a transferência de saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores, constantes de seus respectivos Fundos de Saúde, provenientes de repasses do Ministério da Saúde.

Art. 2º A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar serão destinadas exclusivamente à realização de ações e serviços públicos de saúde, segundo os critérios disciplinados pelos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e ficarão condicionadas à observância prévia pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios dos seguintes requisitos:

I – cumprimento dos objetos e dos compromissos previamente estabelecidos em atos normativos específicos expedidos pela direção do Sistema Único de Saúde;

II – inclusão dos recursos financeiros transpostos e transferidos na Programação Anual de Saúde e na respectiva lei orçamentária anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada;

III – ciência ao respectivo Conselho de Saúde.

Art. 3º Estados, Distrito Federal e Municípios que realizarem a transposição ou a transferência de que trata o art. 1º desta Lei Complementar deverão comprovar a execução no respectivo Relatório Anual de Gestão.

Art. 4º Os valores relacionados à transposição e à transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar não serão considerados parâmetros para os cálculos de futuros repasses financeiros por parte do Ministério da Saúde.

~~Art. 5º A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei aplicam-se tão somente durante a vigência do estado de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.~~

~~Art. 5º A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar aplicam-se até o final do exercício financeiro de 2021. (Redação dada pela Lei Complementar nº 181, de 2021).~~

~~Art. 5º A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar aplicam-se até o final do exercício financeiro de 2023. (Redação dada pela Lei Complementar nº 197, de 2022).~~

~~Art. 5º A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar aplicam-se até o final do exercício financeiro de 2024. (Redação dada pela Lei Complementar nº 205, de 2024).~~

Art. 5º A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar aplicam-se até o final do exercício financeiro de 2025. (Redação dada pela Lei Complementar nº 217, de 2025)

~~§ 1º Os saldos financeiros de repasses efetuados até 31 de dezembro de 2022 para transferências regulares e automáticas do Fundo Nacional de Saúde (FNS) aos fundos de saúde locais ficam dispensados do cumprimento do disposto no inciso I do caput do art. 2º desta Lei Complementar. (Incluído pela Lei Complementar nº 205, de 2024).~~

§ 1º Os saldos financeiros de repasses efetuados até 31 de dezembro de 2023 para transferências regulares e automáticas do Fundo Nacional de Saúde (FNS) aos fundos de saúde locais ficam dispensados do cumprimento do disposto no inciso I do caput do art. 2º desta Lei Complementar. (Redação dada pela Lei Complementar nº 217, de 2025)

§ 2º As transferências financeiras realizadas pelo FNS diretamente aos fundos de saúde estaduais, distritais e municipais, para enfrentamento da pandemia da covid-19, poderão ser executadas pelos entes federativos até 31 de dezembro de 2024. (Incluído pela Lei Complementar nº 205, de 2024)

Art. 5º-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem informar ao Ministério da Saúde, conforme normas deste Ministério, a nova destinação e a posterior execução orçamentária e financeira. (Incluído pela Lei Complementar

nº 205, de 2024)

§ 1º O descumprimento do dever de informar a nova destinação e a posterior execução orçamentária e financeira prevista no **caput** deste artigo torna inaplicável os benefícios de transposição e transferência previstos no art. 1º desta Lei Complementar. (Incluído pela Lei Complementar nº 205, de 2024).

§ 2º O Ministério da Saúde deve atualizar seus dados de despesas com saúde, com a finalidade de garantir a transparência e a fidelidade das informações de aplicações de recursos da União repassados aos entes federativos. (Incluído pela Lei Complementar nº 205, de 2024).

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 15 de abril de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Luiz Henrique Mandetta

Este texto não substitui o publicado no DOU de 16.4.2020

*